



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05



EMENDA

SUBEMENDA Nº ___ de 2020

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha e outros**)

A Emenda Substitutiva nº 06 ao Projeto de Lei nº 1180 de 2020 que Altera a Lei nº 3.266, de 30 dezembro de 2003, e Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019.

Dê-se ao inc. I do art 2º da emenda substitutiva 6, a seguinte redação:

I - O art 2º da Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Não é passível de convalidação por esta Lei o benefício de empresa beneficiária de incentivo cancelado por órgão colegiado competente, por qualquer motivo, salvo:

I – se houver revisão administrativa, inclusive nos casos em que o cancelamento tenha sido motivado pela impossibilidade de assinatura do contrato junto à Terracap por restrições ambientais da área, óbice de reordenamento urbano, reassentamento econômico ou por ausência de regularização fundiária do imóvel;

II – se houver revogação administrativa do cancelamento, na forma da legislação.

§1º A convalidação não será deferida nos casos em que o imóvel:

- a) tenha demanda judicial em andamento quanto à posse ou à propriedade;
- b) tenha sido definitivamente alienado pela Terracap a terceiro;
- c) possua dívidas de IPTU/TLP, taxas ou preços públicos, referentes ao período de ocupação da empresa requerente;
- d) tenha sido objeto de aprovação de PVTEF para outra empresa até 31 de dezembro de 2018, devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º A superação ou a ineficácia das situações previstas no §1º, alíneas 'a' a 'd', tornam possível a convalidação do benefício.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa aprimorar o projeto, trazendo em seu bojo hipóteses de convalidação do benefício a empresas em situação de cancelamento do incentivo por órgão colegiado competente.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 16 de junho de 2020.

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2020, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2020, às 17:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2020, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2020, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138057** Código CRC: **1532318B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00020717/2020-00

0138057v4